



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI Nº 1.664, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

“Regulamenta a comercialização de sorvete e suco natural por empresas em logradouros públicos”

Autor: Vereador Omar Kazon

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º O Comércio de Sorvete ou suco natural, nos logradouros públicos, poderá ser exercido por empresa estabelecida no Município de Caraguatatuba, exercendo regularmente, em seu estabelecimento, a comercialização desses produtos, assim definida em seu contrato de constituição.

Parágrafo único. Para fazer jus a presente Lei o proprietário deverá comprovadamente, ser morador há pelo menos 5 anos no município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 932, de 04 de janeiro de 2002.

Caraguatatuba, 17 de abril de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

